

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.859, DE 2000.

“Dispõe sobre o empregado de correspondente bancário.”

Autor: Deputado CORIOLANO SALES

Relator: Deputado AVENZOAR ARRUDA

I - RELATÓRIO

Por meio da presente iniciativa, o Nobre Proponente intenta enquadrar na categoria de "bancários" os empregados de empresas contratadas por bancos múltiplos com carteira comercial, por bancos comerciais e pela Caixa Econômica Federal, para desempenho das funções de "correspondentes", tendo em vista que a natureza dos serviços é de típicas atividades bancárias.

Justificando a medida, o Ilustre Signatário argumenta que a permissão concedida pela Resolução nº 2.707, de 30.03.2000, para a contratação de correspondente para a prática de atividade bancária por meio de empresas especializadas para tal fim constitui burla à Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T..

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria merece o nosso apoio.

Trata-se de mais uma forma de intermediação de mão-de-obra, que deve ser desestimulada e até repudiada. Se já é por demais controvertida a licitude da “terceirização” de atividades não essenciais (“atividades-meio”) das empresas, ainda que autorizada legalmente, a exemplo dos serviços de limpeza, muito mais problemática é a intermediação de serviços relativos às “atividades-fim”, como nos parece ser a presente hipótese. É que, na verdade, este tipo de contratação constitui-se em um meio fraudulento de escapar das obrigações trabalhistas.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.859/2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado AVENZOAR ARRUDA
Relator